



# ESTATUTO

**ASSOCIAÇÃO TOMAZINENSE DE CANOAGEM**

CNPJ 03.294.892/0001-79



20 de maio de 2021

Estatuto de acordo com a Lei 9.615/98, já com as adaptações inseridas pela Portaria ME 115/18 e Lei 14.073/2020



# Sumário

|   |    |
|---|----|
| <b>TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS</b> .....                       | 3  |
| Capítulo I - Da Instituição .....   | 3  |
| Capítulo II - Dos símbolos .....  | 4  |
| Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas .....               | 5  |
| <b>TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL</b> .....                                     | 6  |
| Capítulo I - Dos associados .....   | 6  |
| Capítulo II - Das categorias dos associados .....                             | 6  |
| Capítulo III- Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância ..... | 7  |
| Capítulo IV - Dos direitos dos associados .....                               | 7  |
| Capítulo V - Dos deveres e das obrigações dos associados .....                | 8  |
| Capítulo VI - Das penalidades .....   | 8  |
| Capítulo VII - Dos recursos .....   | 9  |
| Capítulo VIII - Da readmissão .....   | 9  |
| <b>TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES</b> .....                         | 9  |
| Capítulo I- Da constituição e competência .....                               | 9  |
| Capítulo II - Da convocação da Assembleia .....                               | 10 |
| Capítulo III - Da realização da Assembleia .....                              | 10 |
| Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais .....                         | 11 |
| Seção I - Do registro das chapas eleitorais .....                             | 11 |
| Seção II - Das Mesas Eleitorais .....   | 13 |
| Seção III - Da votação .....  | 13 |
| Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos .....                     | 14 |
| Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação .....                 | 14 |
| <b>TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....                         | 15 |
| Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração .....               | 15 |
| Capítulo II - Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente .....        | 16 |
| Capítulo III - Da Diretoria Geral .....                                       | 18 |
| <b>TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL</b> .....                                    | 18 |
| <b>TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA</b> .....                                 | 20 |
| <b>TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ATLETAS</b> .....                                | 21 |
| <b>TÍTULO VIII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO</b> .....                   | 21 |
| Capítulo I - Do patrimônio .....  | 21 |
| Capítulo II - Das receitas .....  | 22 |
| Capítulo III - Das despesas .....   | 23 |
| Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro .....                     | 23 |
| Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço .....                      | 24 |
| Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico .....                                       | 24 |
| <b>TÍTULO IX - DA OUVIDORIA</b> .....   | 25 |
| <b>TÍTULO X - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES</b> .....                   | 26 |



|   |    |
|---|----|
| <b>TÍTULO XI - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS</b> .....                        | 27 |
| <b>Capítulo I - Da reforma do Estatuto</b> .....                            | 27 |
| <b>Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares</b> .....       | 28 |
| <b>Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento</b> ..... | 28 |
| <b>TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE</b> .....                    | 28 |



# ESTATUTO SOCIAL



## TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

### Capítulo I – Da Instituição

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO TOMAZINENSE DE CANOAGEM, neste Estatuto doravante denominado pela sigla ATOCA, foi constituído em 12 de novembro de 1998, sendo pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 03.294.892/0001-79, sem finalidade lucrativa, de caráter desportivo e cultural e duração por tempo indeterminado, com sede no Parque Das Corredeiras, s/n, prédio da canoagem – Centro, Tomazina, PR, CEP 84.935-000. Definido pela Lei nº 9.615/98 como Entidade de Prática Desportiva, a ATOCA segue a Lei 9.615/98, já com as alterações propostas pela Lei 14.073/2020 e Portaria 115/2018, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e as demais legislações pertinentes ao desporto nacional.

**Parágrafo primeiro:** Trata-se de entidade sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos, e visa o desenvolvimento e promoção de atividades sociais, esportivas, físicas, cívicas, filantrópicas e culturais, tendo a canoagem como atividade principal, porém não exclusiva.

**Parágrafo segundo:** Seguindo as virtudes da gestão democrática, a execução das atividades obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo transparente na sua gestão, inclusive quanto aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

**Art. 2º**- A ATOCA terá duração por tempo indeterminado, somente podendo ser objeto de dissolução ou fusão por proposta do Conselho de Administração e resolução de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada.

**Art. 3º**- A ATOCA será regido por este Estatuto e diversos Regimentos, tendo como poderes, integrados por membros não remunerados:

- I - A assembléia Geral;
- II - O Conselho de Administração;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho de Ética;
- V - A Comissão de Atletas.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Administração será formado pelo Presidente e dois vice-presidente (1º e 2º), eleitos em Assembléia Eletiva, devendo participar, ainda, com iguais direitos a voto neste Conselho, o Presidente e o 1º e 2º Vice-presidentes da Comissão de Atletas, eleitos de forma independente.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira da ATOCA, possuirá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contido bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro:** O Conselho de Ética, órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela ATOCA e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e de gestão democrática, terá regimento



próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contido bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Parágrafo Quarto: A Comissão de Atletas**, órgão de controle social e aconselhamento da ATOCA, possuirá regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estarão nele contidas bem como as regras gerais neste Estatuto.

**Art. 4º-** A ATOCA mantém personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos de seus associados, não se estabelecendo entre os mesmos quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, nem lhes criando vínculos de solidariedade quando comprovadamente não houver desvio de finalidade. Ressalta-se, igualmente, que a ATOCA não responde pelos atos irregulares emanados de seus associados.

**Art. 5º-** A ATOCA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Receitas são aplicadas integralmente na consecução do seu objetivo social.

## Capítulo II - Dos símbolos

**Art. 6º-** São insígnias da ATOCA: sua logomarca e seus uniformes.

**Art. 7º-** A logomarca ou emblema da ATOCA é constituído de um desenho que lembra uma canoa ou caiaque na horizontal com as letras A T O C A sobrepostas, a letra "T" esta representada por um remo de cano branco e pá amarelo e a letra "O" pelo cockpit da canoa ou caiaque em branco, as letras "A" são desenhadas não tendo uma fonte definida e são na cor preta e a letra "C" também desenhado na cor amarelo.



**Parágrafo Primeiro** – As cores oficiais são o azul, vermelho e branco do uniforme, vermelho ou amarelo da embarcação e capacetes usados pela ATOCA.

**Parágrafo Segundo** - Na versão monocromática a prevalência é na cor preta.



**Parágrafo Terceiro** - Nas logomarcas deverão constar a escrita "ATOCA – Associação Tomazinense de Canoagem" na cor preta na horizontal aonde "Associação Tomazinense de" vai acima do desenho e "Canoagem", abaixo do desenho. Na versão monocromática a escrita estará na cor preta.

**Art. 8º**- Os uniformes da **ATOCA** serão confeccionados sempre com destaques das cores azul, vermelho e branco, podendo o layout ser alterado ou renovado no início de cada temporada.

### **Capítulo III - Dos objetivos e das modalidades esportivas**

**Art. 9º**- A **ATOCA** tem por objetivo, em proveito de seus associados:

I- Promover prática desportiva em qualquer modalidade, estimulando o desenvolvimento pessoal, a formação para a cidadania, o lazer, a integração dos participantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde, da educação e a preservação do meio ambiente;

II- Utilizar o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação e de conscientização, de inclusão social, de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

III- Cultivar e desenvolver atividades sociais, cívicas, filantrópicas e culturais promovendo o desporto nas seguintes manifestações: educacional, participação, rendimento e de formação, conforme preceitua o art. 3º da Lei 9.615/98;

IV- Filiar-se às entidades que visem a prática do bem social, principalmente de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse e também de disputas internacionais, oficiais ou não oficiais;

V- Administrar, licenciar e explorar os direitos da propriedade industrial e intelectual do Clube;

VI- Organizar cursos de formação educativa profissional para os associados e aos atletas de qualquer modalidade, através ou não de convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda, firmar convênios visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou de incentivo fiscal e ou de qualquer natureza lícita;

VII- No desenvolvimento de suas atividades, o clube não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

VIII- – Promover ações, estudos e pesquisas sobre os temas correlatos com suas atividades diversas;

IX- Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos magnéticos ou óticos, programas de radiodifusão e televisivos entre outros;

X- Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à finalidade e aos objetivos do clube.

**Art. 10-** A prática do desporto pela **ATOCA**, em qualquer disciplina, dar-se-á:

I- De modo profissional: mediante remuneração pactuada por contrato de trabalho ou demais formas pertinentes junto a atletas ou a pessoas detentoras de direitos sobre os mesmos;

II- De modo não profissional: identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

**Art. 11-** A **ATOCA** se dedica às suas atividades por meio de execução de projetos para empresas privadas e públicas, organizações sem fins lucrativos, governos e órgãos do setor público.



**Art. 12** - A ATOCA terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

### Capítulo I - Dos associados

**Art. 13**- Será admitido como associado da ATOCA aquele que expressar a sua vontade, independentemente de raça, sexo, crença ou ideologia política, uma vez preenchidos os requisitos estatutários.

**Art. 14**- A ATOCA dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano a todos que requeiram na forma aqui estabelecida e que observem os demais requisitos estabelecidos em regimentos correspondentes.

### Capítulo II - Das categorias dos associados

**Art. 15**- O quadro social da ATOCA é constituído pelas seguintes categorias de associados:

**I- Contribuinte Sênior:** atleta maior de 18 (dezoito) anos, que não participa de eventos oficiais, mas que contribui financeiramente com a ATOCA, através de obrigações estipuladas em conformidade com o presente Estatuto, para continuar usufruindo da infra estrutura;

**II- Contribuinte Júnior:** atleta entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, aluno de escola particular que não se enquadra no perfil do público alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais;

**III- Contribuinte Aspirante:** atleta menor de 16 (dezesseis) anos, aluno de escola particular que não se enquadra no perfil do público alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais;

**IV- Atleta Sênior:** atleta maior de 18 (dezoito) anos, reputado apto a competir pela ATOCA, o qual deverá estar disputando os campeonatos estaduais e nacionais. Ostentará a condição de isento de contribuição financeira apenas enquanto estiver em atividade no circuito nacional e estadual e se enquadrar no perfil dos projetos sociais devidamente aprovados e financiados;

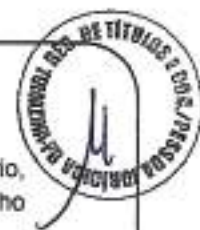
**V- Atleta Júnior:** atleta entre 16 (dezesseis) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos, aluno de escola pública, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais;

**VI- Atleta Aspirante:** atleta menor de 16 (dezesseis) anos, aluno de escola pública que se enquadra no perfil do público alvo dos projetos sociais, podendo ou não estar participando dos eventos oficiais nacionais e estaduais;

**VII- Honorário:** aquele que, não pertencendo a quaisquer das categorias anteriores, for agraciado pelo Conselho de Administração com essa condição, por merecimento, na prática de ação de relevante valor em favor da ATOCA ou ao desporto em geral;

**Parágrafo primeiro**— Apenas dos sócios contribuintes poderão ser cobradas eventuais joias, mensalidades ou anuidades, valores estes que deverão ser previstos através de portarias expedidas pelo Conselho de Administração a quem caberá normatizar o tema.

**Parágrafo segundo**- A proposta fundamentada para a atribuição da condição de associado Honorário deverá ser feita pelo Conselho de Administração ou por 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Assembléia Geral e será considerada aceita se, mediante votação secreta, em



Assembléia, for aprovada pela maioria absoluta dos membros. Uma vez nomeado sócio honorário, somente poderá perder o título em virtude de falta considerada extremamente grave pelo Conselho de Ética e ratificado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro-** Para ingresso nas categorias aspirante e júnior, é obrigatória a condição de estudante.

### **Capítulo III- Da admissão ao quadro social e da Comissão de Sindicância**

**Art. 16-** A admissão de associados contribuintes somente se dará se houver a possibilidade técnica e anuência de acesso dos locais sedes onde estarão sendo desenvolvidas as atividades, sendo necessário que os mesmos utilizem de equipamentos pessoais e não dos pertencentes aos projetos sociais.

**Parágrafo primeiro-** O interessado deverá preencher proposta de sócio, esclarecendo os motivos que o levaram a escolher a prática desportiva pretendida. Essa proposta será apresentada ao Conselho de Administração que deverá anuir ou não a filiação.

**Parágrafo segundo-** Os dados cadastrais dos associados serão protegidos por dever de sigilo e confidencialidade imposto a ATOCA, seus administradores, funcionários, prepostos e prestadores de serviço, a qualquer título, sendo vedada a sua divulgação a terceiros, salvo em caso das eleições presidenciais onde lista completa com nome e-mail serão oferecidos aos concorrentes ou, ainda, em casos de expressa e prévia autorização.

**Art. 17-** A admissão de associados não contribuintes acontecerá de acordo com as necessidades do público alvo e vagas dos projetos sociais aprovados e devidamente financiados. Qualquer atleta que ingressar será, automaticamente, filiado ao Clube de Prática Desportiva ATOCA. Não caberá aqui ao Conselho de Administração dizer se concorda ou não com a admissão, pois se houver vaga dentro dos preceitos do público alvo aprovado no projeto terá que ser aceito.

**Art.18-** É vedada a aprovação, pelo Conselho de Administração, de proposta de admissão de associado nos 60 (sessenta) dias que antecedem a realização de Assembléia Geral.

### **Capítulo IV - Dos direitos dos associados**

**Art. 19-** O associado gozará dos seguintes direitos, além de outros que forem deferidos pelo Conselho de Administração e não sejam contrários a este Estatuto:

- I- Frequentar as dependências e praticar os desportos mantidos pela ATOCA, respeitados os respectivos regulamentos internos;
- II- Recorrer ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral na defesa de seus direitos e dos interesses da ATOCA;
- III- Propor a admissão de novos associados;
- IV- Ter acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- V- Receber cópia do Estatuto e demais atos normativos internos da ATOCA, mediante o pagamento do respectivo custo de fotocópia ou reprodução digital;
- VI- Votar e ser votado, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.





## Capítulo V - Dos deveres e das obrigações dos associados

**Art. 20-** São deveres do associado da ATOCA:

- I- Pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;
- II- Observar, respeitar e acatar o Estatuto, os Regimentos Internos e as demais resoluções normativas emanadas dos Conselhos do Clube;
- III- Manter a sua credencial social atualizada e exibi-la em ordem sempre que exigida;
- IV- Aceitar o cargo ou função para os quais for eleito ou designado, admitida a sua escusa em caso de impedimento ou força maior;
- V- Abster-se de ato que desprestige o Clube, interna ou externamente, ou prejudique os seus interesses ou a sua imagem.

**Art. 21-** Os Regimentos do Clube, instruções e avisos poderão estabelecer outros deveres, além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia ou para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

**Art. 22-** É vedado ao associado promover atos discriminatórios de qualquer natureza, violência, vandalismo ou qualquer manifestação que possa gerar tumulto e conflito nas dependências sociais do Clube ou de seus parceiros.

## Capítulo VI - Das penalidades

**Art. 23-** O associado infrator das disposições estatutárias ou regulamentares, independentemente da categoria ou de ser membro de um dos Conselhos, será passível das seguintes penalidades, após inquérito administrativo que possibilite o exercício pleno de defesa:

- I- Advertência escrita, aplicada no caso de falta disciplinar ou de infringência à disposição estatutária ou norma do Clube para a qual não seja prevista outra penalidade;
- II- Suspensão de até 1 (um) ano no caso de reincidência em falta punida com advertência, ou nas seguintes hipóteses:
  - a) atentar contra o conceito público da ATOCA;
  - b) fazer declaração falsa no pedido de inscrição de dependente;
  - c) ceder credencial ou recibo de quitação a não associado, facilitando o seu ingresso fraudulento no Clube;
  - d) proceder de maneira inconveniente nas dependências da ATOCA ou de seus parceiros ou em qualquer reunião por ele organizada;
  - e) desrespeitar membros dos Conselhos no exercício de suas funções, funcionário ou representante da ATOCA;
  - f) causar a ATOCA ou a seus bens dano material ou moral; ou
  - g) sendo associado atleta, recusar-se, sem justa causa, a participar de competição na qual tenha sido inscrito pela ATOCA;
- III- Exclusão, ao associado que, notificado, deixar de pagar suas contribuições obrigatórias durante 6 (seis) meses consecutivos ou que cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da ATOCA;



#### IV- Eliminação ao associado:

- a) condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado;
- b) que cometer ato grave contra a moral social ou desportiva;
- c) que revelar inadaptabilidade pela repetida conduta inconveniente;
- d) que tiver sofrido 3 (três) advertências ou 2 (duas) suspensões num período de 24 (vinte e quatro) meses ou 5 (cinco) advertências e 3 (três) suspensões em qualquer tempo.

**Parágrafo único** - A pena de suspensão interrompe os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações do associado suspenso.

**Art. 24-** Os associados responderão pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do Clube, de seus arrendatários ou concessionários, inclusive por ato de seus dependentes ou convidados.

**Art. 25-** Cabe ao Comitê de Ética, na forma deste Estatuto, apurar, de ofício ou por representação de terceiros, infração estatutária, conduzir o devido processo e aplicar as respectivas penalidades.

**Art. 26-** As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao associado e anotadas em sua ficha social.

### Capítulo VII - Dos recursos

**Art. 27-** O associado punido pelo Comitê de Ética tem o direito de recorrer ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação.

**Parágrafo primeiro-** Ao receber o recurso, o Conselho de Administração ouvirá o Comitê de Ética, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo-** Mantida a condenação pelo Comitê de Ética, o recurso será apreciado pela Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

### Capítulo VIII - Da readmissão

**Art. 28-** A readmissão ao quadro social processar-se-á nas condições para admissão inicial. No caso de sócio eliminado, não haverá possibilidade de readmissão.

## TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA E DAS ELEIÇÕES

### Capítulo I- Da constituição e competência

**Art. 29-** A Assembleia Geral, órgão soberano da ATOCA, é constituída pelos associados maiores de 16 (dezesseis) anos em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

- I- Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- II- Eleger ou destituir títulos previstos neste Estatuto;
- III- Eleger ou destituir os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho de Ética;
- IV- Deliberar sobre dissolução ou fusão da ATOCA;
- V- Aprovar as contas anualmente;



VI- Decidir a respeito dos recursos a ela dirigidos.

**Art. 30-** Terão direito a voto e ser votado nas Assembléias Gerais, observadas as demais disposições deste Estatuto, todos os sócios maiores de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, sem distinção de peso do voto.

**Parágrafo único-** Somente serão considerados aptos a votar e ser votados nas eleições os associados que tenham ingressado no quadro social do Clube pelo menos seis (06) meses antes da data da realização de Assembléia Geral com finalidade eleitoral.

**Art. 31-** A Assembléia Geral ocorrerá:

I- Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para o fim específico de eleger, separadamente, os membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e Membros do Conselho de Ética e seus respectivos suplentes.

II- Extraordinariamente, em qualquer época.

### Capítulo II - Da convocação da Assembléia

**Art. 32-** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido:

I- De, no mínimo, 2/3 (dois terços) membros do Conselho de Administração, ou;

II- De, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo único-** Nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo, o pedido será formulado por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder à convocação da assembléia.

**Art. 33-** A Assembléia Geral será convocada mediante Edital, que estabelecerá o local, a data e o horário do início de seus trabalhos e a ordem do dia.

**Parágrafo primeiro-** O Edital de Convocação deverá ser publicado no site do clube [www.atoca.com.br](http://www.atoca.com.br) e em pelo menos 03 (três) vezes, em um jornal impresso ou de mídia digital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembléia, podendo, ainda, ser divulgada em outros meios de comunicação, bem como, considerada urgência da matéria a ser deliberado, ter o prazo de publicação reduzido pela Mesa Diretora do Conselho de Administração.

**Parágrafo segundo-** A Central de Relacionamento com o Associado divulgará no site oficial do Clube e afixará na sede social a relação dos associados com direito a voto em dia com as exigências estatutárias junto ao Edital de Convocação. O associado que se dispôr a fazer parte do Colégio Eleitoral, autoriza tacitamente a divulgação de seu email pessoal cadastrado no Clube para os candidatos exporem seus planos de governos.

### Capítulo III - Da realização da Assembléia

**Art. 34-** A Assembléia Geral instalar-se-á:

I- Em primeira convocação, desde que se verifique, na hora marcada, a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II- Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.



**Parágrafo único** - O livro ou outro instrumento consignatório da presença dos associados à assembleia Geral deverá estar exibido e disponível no recinto de sessão 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

**Art. 35-** A Assembleia Geral Ordinária será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal em exercício, o qual constituirá a Mesa Diretora indicando um Secretário, expondo ao início o seu objeto.

**Parágrafo único** - Em Assembleia Eletiva ou Assembleia Geral Extraordinária, onde membros do Conselho de Administração concorram ou tenham interesses pessoais nos assuntos pautados, a própria Assembleia deverá escolher os membros que devem compor a mesa.

**Art. 36-** Constituída a Mesa Diretora, antes do início dos trabalhos previstos na pauta qualquer associado poderá manifestar-se sobre o objeto da convocação, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, assegurada prioridade na apreciação e deliberação quanto aos eventuais recursos a ela encaminhados.

**Parágrafo primeiro-** O associado só poderá voltar a se manifestar com a permissão do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo segundo-** Cabe à Mesa Diretora decidir, em primeira e última instâncias, sobre questões de ordem, bem como elaborar e firmar a respectiva ata dos trabalhos.

#### **Capítulo IV - Da Assembleia com fins eleitorais**

##### **Seção I - Do registro das chapas eleitorais**

**Art. 37-** Convocada a Assembleia Geral Eletiva, já serão definidos três nomes para compor o Comitê Eleitoral, que terá a incumbência de assumir os trabalhos até o final. Estes membros não poderão estar concorrendo a nenhum cargo nas eleições. Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a sua realização, poderão os associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, requererem ao Presidente do Comitê Eleitoral o registro de chapa contendo os respectivos nomes dos novos presidente 1º e 2º vice-presidentes que concorrerão ao Conselho de Administração, sendo necessária a indicação de três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho Fiscal e outros três nomes para compor a lista independente de concorrentes ao Conselho de Ética.

**Parágrafo primeiro-** Qualquer outro interessado a concorrer a uma vaga ao Conselho Fiscal ou Conselho de Ética poderá se inscrever individualmente, na lista independente, junto ao Comitê Eleitoral.

**Parágrafo segundo** - Os candidatos a cargos eletivos do Clube deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e preencher uma das seguintes condições, além de outras previstas em lei ou neste Estatuto.

**Parágrafo terceiro-** É vedada a inclusão do candidato em mais de uma legenda.

**Parágrafo quarto-** Quando do registro da chapa, deverão ser apresentados relativamente aos candidatos os seguintes documentos:

- I- Certidão, emitida pela Central de Relacionamento com o Associado do Clube, da regularidade social e o tempo atual de associação ininterrupta;
- II- Autorização, por escrito, à sua inscrição na chapa.



**Parágrafo quinto-** Todos os cargos terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que para o Presidente, será permitida uma única recondução, ficando vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau por adoção na eleição de sucessão.

**Art. 38-** São causas de inelegibilidade por dez anos e impedido de exercer qualquer cargo ou função no Clube o associado que:

I- Condenados por crime doloso ou em sentença definitiva;

II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III- Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V- Inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- Falidos

VII- Esteja ocupando cargo, ou seja, atualmente contratado profissionalmente por sociedades ou entidades que possam ser consideradas concorrentes, quando for incompatível com o cargo ou função pretendida no Clube, cabendo à Mesa Diretora do Conselho de Administração decidir sobre eventual dúvida acerca da existência desta restrição;

VIII- Tiver praticado atos ou fatos atentatórios à imagem ou patrimônio do Clube, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo;

IX- Não tenham cumprido integralmente o mandato, sem motivo justificado, para o qual tenha sido eleito anteriormente ao Conselho Administrativo ou Fiscal.

**Parágrafo único-** É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa para destituição.

**Art. 39-** Cada legenda deverá indicar, quando do pedido do registro, um associado integrante da chapa para coordenar sua representação junto aos Órgãos Diretivos do Clube, Mesa Diretora da assembleia e Mesa Eleitoral, valendo tal representação em todo o processo eleitoral, inclusive na apuração.

**Parágrafo único-** O coordenador da representação poderá credenciar mais 2 (dois) outros para auxiliá-lo, com idênticos poderes.

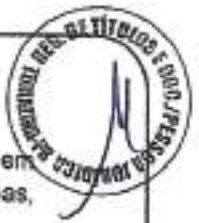
**Art. 40-** Solicitado o registro da chapa, o Presidente do Comitê Eleitoral dará sua imediata publicidade, dos integrantes, divulgando no site do Clube e afixando 01 (uma) cópia do edital junto a Central de Relacionamento com o Associado.

**Parágrafo primeiro-** Será fornecida pela Central de Relacionamento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do pedido por escrito do coordenador da legenda, uma cópia da relação nominal dos associados com direito a voto e respectivos endereços, telefones e e-mails.

**Parágrafo segundo-** Todo sócio interessado em participar do Comitê Fiscal ou Conselho de Ética do Clube, terá o prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição para solicitar ao Comitê Eleitoral a inclusão de seu nome para disputa.

**Art. 41-** Afixada em edital a solicitação de registro provisório de chapa e dos interessados a concorrer ao Conselho Fiscal e Comitê de Ética, admitir-se-á impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro-** Em 24 horas, a contar da notificação por e:mail ou WhatsApp, a chapa ou candidato impugnado deverá realizar sua defesa prévia.



**Parágrafo segundo**– Após a entrega da Defesa Prévia, o Presidente do Comitê Eleitoral, decidirá em 24 horas sobre as impugnações e dirimirá eventuais dúvidas concernentes à composição das chapas, comunicando ao respectivo coordenador a sua decisão.

**Parágrafo terceiro**- Apenas no caso de haver irregularidade na composição das chapas, o seu coordenador poderá saná-la no prazo de 03 (três) dias da decisão de que trata o parágrafo anterior. A simples alteração de candidato, sem nenhuma irregularidade demonstrada, não será permitida.

**Parágrafo quarto**- Até 3 (três) dias antes da realização da assembleia, o Presidente do Comitê Eleitoral deferirá ou não o pedido de registro das chapas e dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Ética, de cuja decisão não caberá recurso.

**Parágrafo quinto**- Deferido o pedido de registro das chapas, será considerada para a ordem de colocação na cédula de votação a antecedência de inscrição.

**Art. 42-** Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão feitas pessoalmente aos coordenadores de representação e divulgadas no site oficial do Clube.

**Parágrafo único**- A constituição definitiva das chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, permanecerá disponível no site oficial do Clube e exposta em painel no dia da eleição.

### Seção II - Das Mesas Eleitorais

**Art. 43-** Até 03 (três) dias antes da eleição, o Presidente do Comitê Eleitoral, para fins de coleta e escrutínio dos votos, nomeará tantas Mesas Eleitorais quantas forem as urnas necessárias para a votação.

**Parágrafo primeiro**- Cada Mesa Eleitoral será composta de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que não sejam candidatos nem membros do Conselho, servindo um como seu Presidente e os demais como mesários.

**Parágrafo segundo**- O Presidente do Comitê Eleitoral poderá convocar funcionários do Clube para desempenhar a função de mesário.

**Art. 44-** Na abertura da assembleia, cada legenda deverá indicar, dentre os associados do Clube, podendo ser candidato ou não, um fiscal por mesa de coleta e escrutínio de votos para acompanhar os seus trabalhos.

**Parágrafo único**- A falta de indicação de fiscais prevista neste artigo não impede o desenvolvimento dos trabalhos e nem invalida o processo.

### Seção III - Da votação

**Art. 45** – O processo eleitoral do Clube assegurará:

- I– Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados maiores de 16 (dezesseis) anos no gozo de seus direitos;
- II– Defesa prévia em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III– Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, em mídia digital ou imprensa, por três vezes;
- IV– Sistema de recolhimento de votos imune a fraude;
- V– Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;



- VI- Participação da categoria de atleta com o equivalente a no mínimo 1/3 do total dos votos.
- VII- Participação dos atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.
- VIII- Constituição do Comitê Eleitoral por 3 (três) pessoas apartadas da diretoria da entidade desportiva.
- IX- Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.
- X- O exercício do voto será individual, pessoal, secreto e direto, não sendo permitido por procuração.
- XI - Para o Comitê dos Atletas, apenas os atletas votam em apenas um candidato presente na lista independente específica.
- XII- Para o Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.
- XIII - Para o Conselho de Ética, o eleitor deverá votar em até três candidatos inscritos em lista independente específica.
- XIV- Para o Conselho de Administração, o eleitor deverá escolher uma das chapas concorrentes.
- XV- Serão considerados nulos os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes do presente artigo.

#### **Seção IV - Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**Art. 46** - Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a apuração dos votos pela própria Mesa Eleitoral, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Mesa Diretores da assembléia.

**Art. 47** - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos para o Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Para o Comitê de Atletas, Conselho Fiscal e Comitê de Ética da ATOCA serão eleitos tantos quanto necessários para compor o órgão, sendo que as duas pessoas mais votadas serão nomeadas presidente e vice presidente, respectivamente.

**Parágrafo segundo** - Havendo empate em qualquer uma das eleições, será considerado eleito o candidato de mais idade.

**Art. 48**- Encerrada a assembléia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Secretário e coordenadores das legendas, consumando a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos.

#### **Seção V - Da eleição simplificada ou de nova convocação**

**Art. 49**- Na hipótese de inscrição válida de apenas uma chapa para o Conselho de Administração, devidamente comprovada através da publicação do edital em jornal, ato que será necessário para renovação de registro cadastral do Clube na Secretaria Especial do Esporte, ela poderá ser considerada eleita por aclamação mediante ato formal do Presidente do Comitê Eleitoral, dispensada a realização de votação em escrutínio secreto na Assembléia Eleitoral.

**Art. 50**- Na ausência de nomes para a eleição de quaisquer dos Conselhos, nova data será marcada para o pleito, no máximo 30 (trinta) dias após.



## TÍTULO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I - Da constituição do Conselho de Administração

**Art. 51-** O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do Clube, sem direito a remuneração, responsável pela definição das estratégias e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 5 (cinco) membros, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução. Será integrado da seguinte forma:

- I- Pelo Presidente do Clube;
- II- Pelo 1º Vice-Presidente do Clube;
- III- Pelo 2º Vice-Presidente do Clube
- IV- Pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- V- Pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;

**Parágrafo primeiro-** O Diretor Geral, funcionário do Clube, participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar da reunião em caso de deliberação de matérias referentes à sua pessoa ou ao seu cargo.

**Parágrafo segundo -** O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome do Clube e em virtude de ato regular de sua gestão; responderá, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da Lei ou do Estatuto.

**Art. 52-** O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único-** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões no site do Clube.

**Art. 53-** Compete ao Conselho de Administração:

- I- Orientar a administração do Clube e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e das demais legislações desportivas;
- II- Conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes;
- III- Elaborar e aprovar códigos e regulamentos, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto;
- IV- Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual do Clube para aprovação;
- V- Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das atividades do Clube, a ser publicado no site oficial;
- VI- Conceder vinculação e reconhecimento aos associados, comunicando posteriormente à Assembleia;





- VII- Submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembléia posteriormente;
- VIII- Elaborar o plano estratégico de desenvolvimento e encaminhá-lo para aprovação em Assembléia;
- IX- Propor para a Assembléia a desfiliação de sócios, após parecer do Conselho de Ética;
- X- Submeter à apreciação da Assembléia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no site oficial;
- XI- Autoriza a aquisição de imóveis, após parecer do Conselho Fiscal;
- XII- Solicitar à Assembléia autorização para alienação ou gravação de imóveis com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII- Criar, regulamentar e autorizar o funcionamento de fundos específicos para atender às necessidades do Clube, visando sua manutenção, a preparação e a participação de suas equipes em eventos;
- XIV- Propor à Assembléia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que tenham se destacado na prática de desporto;
- XV- Autorizar a assinatura de contratos;
- XVI- Apreciar e julgar relatórios apresentados por chefes de delegações, após análise do Diretor Geral;
- XVII- Nomear um sujeito de reconhecida idoneidade moral para a função de Ouvidor, na forma disposta neste Estatuto.

#### Capítulo II - Das atribuições do Presidente e dos Vice-Presidentes

**Art. 54-** O Presidente e os Vice-Presidentes poderão ser reeleitos por no máximo 01 (um) mandato consecutivo para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo do Clube, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei 9.615/1988;

**Parágrafo primeiro-** O Presidente e os Vice-Presidentes, serão eleitos pela Assembléia Geral Eletiva, com mandato para 4 anos.

**Parágrafo segundo-** O Presidente e os Vice-Presidentes poderão participar sem direito a votos nas Assembléias Gerais, devendo ausentarem-se da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e os Vice-Presidentes acumularão a função de Presidente 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração, garantido o direito a voto.

**Parágrafo terceiro-** O Presidente, em seu impedimento ou licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente e este pelo Diretor-Geral.

**Parágrafo quarto -** O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

**Art. 55-** Ao Presidente da ATOCA compete a administração e representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.



**Art. 56-** Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da ATOCA.

**Art. 57-** Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I- Administrar o Clube, à luz das deliberações do Conselho de Administração;
- II- Convocar a Assembléia Geral;
- III- Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes do Clube e sem direito a voto em ambas;
- IV- Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas do Clube;
- V- Superintender o pessoal a serviço remunerado e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;
- VI- Apresentar à Assembléia Geral, em cada uma das suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior e, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- VII- Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- VIII- Abrir créditos adicionais ou operação de crédito, mediante autorização do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IX- Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto, em conjunto com o Vice-Presidente e na sua ausência com o Diretor-Geral;
- X- Celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos, em conjunto com o Diretor Geral ou, na sua ausência, com o Vice-Presidente;
- XI- Guardar e conservar os bens móveis e imóveis do Clube ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembléia Geral;
- XII- Convocar e presidir o Conselho de Administração com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIII- Expedir regimentos e taxas, assim como outros mandamentos à cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- XIV- Transigir, desistir ou conceder moratória;
- XV- Enviar ao Conselho de Administração, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- XVI- Resolver diretamente "ad referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da ATOCA, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e do Conselho de Administração;
- XVII- Tomar efetiva qualquer penalidade imposta por qualquer poder da entidade
- XVIII- Designar o Diretor Geral e o nomear após aprovação pelo Conselho de Administração, dando ciência à Assembléia.



**Art. 58-** Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a presidência em caráter efetivo, até final do mandato. Poderá também desempenhar cargos que lhe forem designados pelo Presidente, em especial de Diretor Financeiro, assinando cheques em conjunto com o Presidente.

### Capítulo III - Da Diretoria Geral

**Art. 59-** A Diretoria Geral é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes do Clube.

**Parágrafo primeiro-** Os cargos da Diretoria Geral, incluindo o Diretor-Geral, serão ocupados por funcionários do Clube, de modo que não podem ser assumidos, a qualquer tempo, por membros dos seus Poderes.

**Parágrafo segundo-** A indicação do Diretor-Geral é da competência do Presidente, a qual se submeterá à aprovação e definição da remuneração pelo Conselho de Administração. O Diretor-Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião quando deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.

**Parágrafo terceiro-** Se não houver recursos financeiros para a constituição dessa Diretoria, todas as funções abaixo passam a ser de responsabilidade do próprio Conselho de Administração.

**Art. 60-** O Diretor-Geral será o executivo chefe, ao quais todos os demais órgãos executivos estarão subordinados, cabendo-lhe:

- I- Assinar Ofícios, Circulares e documentos que se relacionem com haveres e contratos do Clube.
- II- Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;
- III- Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função através de Portarias;
- IV- Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- V- Gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VI- Exercer outras atribuições que lhes forem expressamente atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança do Clube.

**Art. 61-** Enquanto não for nomeado ou substituído, caberá ao Presidente delegar as funções do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, provisoriamente, a outro membro do Conselho de Administração.

**Parágrafo único-** A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Diretor Geral, serão definidas através de estrutura de Governança do Clube, aprovada pelo Conselho de Administração.

### TÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL



**Art. 62-** O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização da administração financeira do Clube compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos na Assembléia Geral Eletiva.

**Parágrafo primeiro** - Haverá uma listagem de todos os candidatos interessados, indicados ou não pelas chapas, considerando-se eleitos aos três primeiros a condição de membros efetivos.

**Parágrafo segundo-** Dos três membros mais votados, aquele que obtiver o maior número de escolhas nas urnas assumirá a presidência do Conselho Fiscal, sendo o segundo mais votado seu substituto em caso de necessidade. Os três membros mais votados serão os efetivos.

**Parágrafo terceiro-** O 5º, 6º e 7º mais votados serão os membros substitutos, com ordem de importância do mais votado para o menos votado.

**Parágrafo quarto-** As votações serão realizadas através de escrutínio secreto, por maioria simples de voto de membros presentes e, excepcionalmente, por aclamação desde que a Assembléia Geral, por maioria simples, assim o decida.

**Parágrafo quinto-** Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos por descumprimento dos deveres de suas competências estatutárias previstas no presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo sexto-** A destituição dos membros do Conselho Fiscal somente pode ocorrer sob condições pré-estabelecidas ao início do mandato, por Poderes que não estão sob a sua fiscalização, destituição esta que deve ser procedida por Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 63-** O Conselho Fiscal deliberará necessariamente com a presença de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

**Art. 64-** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Eleger seu Presidente e Secretário e, em Regimento Interno, disciplinar o exercício das atribuições, de conformidade com as disposições legais e as deste Estatuto;

II- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos integrantes do Conselho de Administração e demais órgãos do Clube, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III- Opinar sobre as contas do Clube elaboradas pelo Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação acerca das mesmas pela Assembléia Geral;

IV- Denunciar, por qualquer de seus membros, ao Conselho Administrativo para tomadas de providências necessárias para a proteção dos interesses do Clube e à Assembléia Geral, as irregularidades, ilegalidades, danos, fraudes ou crimes identificados;

V- Sugerir providências úteis ao Clube;

VI- Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo Conselho de Administração;

VII- Examinar e opinar com referência as demonstrações financeiras de cada exercício.

**Art. 65-** O Conselho de Administração comunicará e disponibilizará ao Conselho Fiscal:

a) no prazo 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e contratos celebrados pelo Clube;

b) dentro de 15 (quinze) dias, cópias dos balancetes, demais demonstrações financeiras e relatórios de execução de orçamentos;



**Parágrafo primeiro-** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar ao Conselho de Administração, esclarecimentos ou informações sobre a elaboração de demonstrativos financeiros ou contábeis.

**Parágrafo segundo-** O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atividades, poderá indicar ao Conselho de Administração auditoria contábil externa, cabendo a este providenciar sua contratação.

**Parágrafo terceiro-** Nas hipóteses de não contratação de auditorias independentes de que trata o parágrafo anterior, é facultado aos membros do Conselho Fiscal indicar contador ou empresa a ser contratada, o qual formulará suas condições dentro dos níveis vigentes e possibilidades financeiras do Clube, determinando ao Conselho Administrativo as providências cabíveis e sua imediata contratação.

**Parágrafo quarto-** As atribuições e os poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Clube.

**Parágrafo quinto-** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos associados.

**Art. 66-** Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer de seus membros, poderão ser apresentados e lidos nas Assembléias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da "Ordem do Dia".

**Parágrafo primeiro-** É vedada composição do Conselho Fiscal por membros de cargos de direção.

**Parágrafo segundo-** É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

#### TÍTULO VI - DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 67-** O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados no Clube e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica, administração pública e a gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito a tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Ética e Conduta do Clube e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

**Parágrafo primeiro-** O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros titulares, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo sua estrutura e organização definida por Regimento Interno próprio.

**Parágrafo segundo-** O Conselheiro mais votado será eleito Presidente, sendo substituído pelo segundo mais votado em caso de não participação por qualquer eventualidade.

**Parágrafo terceiro-** O Conselho de Ética se reunirá quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de dois conselheiros.

**Parágrafo quarto-** Cabe ao Conselho de Ética a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos no Clube.

**Parágrafo quinto-** O Conselho deverá observar sempre os princípios do direito legal, dando oportunidade sempre para que o denunciado apresente sua defesa e meios de prova, sendo que eventuais punições de exclusão devem ser homologadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e comunicado em Assembléia.



## TÍTULO VII - DO COMITÊ DE ATLETAS

**Art. 68**—O Comitê de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento do Clube, será formado pelos 5 (cinco) atletas mais votados, sendo que, ao menos, 1/5 (um quinto) dos escolhidos em lista específica, represente o sexo feminino ou masculino, na forma preconizada pelo art. 18-A, letra "k", da Lei 9.615/98. Os dois representantes mais votados serão constituídos Presidente e Vice-Presidente da Comissão e automaticamente farão parte do Conselho de Administração do Clube.

**Parágrafo primeiro** – A votação direta deverá contar com a participação exclusiva dos atletas maiores de 16 anos devidamente regularizados junto ao Clube. Para a formação inicial da Comissão de Atletas, a votação acontecerá junto à Assembleia Eletiva, antes da escolha dos demais Conselhos, e só poderão participar os atletas que tenham competido oficialmente pela ATOCA no ano imediatamente anterior às eleições.

**Parágrafo segundo** – Constituída a Comissão de Atletas, todos os 5 (cinco) integrantes terão direito a voto, peso 1 (um) nas discussões internas. Pelo fato da ATOCA proporcionar a todos os seus atletas maiores de 16 anos o direito a voto nas eleições presidenciais, sendo o número de atletas imensamente superior ao número de dirigentes, até porque todos os membros de Diretoria via de regra são também atletas ou ex-atletas do Clube, não há que se preocupar com o disposto no art. 18-A, letra "h", da Lei 9.615/98.

**Parágrafo terceiro** – Entretanto, caso o Comitê Eleitoral ou o próprio Comitê de Atletas verificarem que os Atletas não obterão 1/3 (um terço) do valor total dos votos na Assembleia Eletiva, obrigatoriamente deverá suspender o pleito eleitoral, designando nova data, até fiel cumprimento do ordenamento legal.

**Parágrafo quarto** – Esta Comissão de Atletas deverá possuir regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estejam nele contido.

**Parágrafo quinto** – Os atletas interessados em participar dos Conselhos deverão solicitar ao Clube, através de correio eletrônico. Recebidas as candidaturas, o Clube promoverá as eleições presenciais ou online, através do site oficial e divulgará os resultados através de nota oficial, com a devida publicação, inclusive, do Regimento Interno, sempre assegurando o disposto no art. 22 da Lei 9.615/98.

**Parágrafo sexto** – O Comitê de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos do Clube, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus membros.

**Parágrafo sétimo** – O Comitê de Atletas deverá, além de contribuir para melhoria da qualidade, opinar, sugerir e criticar ajustes nos regulamentos do Clube, bem como em outras normas que porventura tenha interesse.

## TÍTULO VIII - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

### Capítulo I - Do patrimônio

**Art. 69**- O patrimônio do Clube é constituído por equipamentos esportivos, pelo seu elenco de atletas e por todos os demais bens materiais e imateriais móveis, imóveis, marcas, símbolos, logotipos, títulos, valores, troféus e direitos civis.

**Parágrafo primeiro**- A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real deverá observar o disposto neste Estatuto.



**Parágrafo segundo**– Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro**– No caso de dissolução do Clube, honrados os compromissos e obrigações, seu patrimônio será repassado para entidade beneficente a ser nomeada em votação por maioria dos presentes da Assembléia Geral que a deliberou.

## Capítulo II - Das receitas

**Art. 70**- São receitas do Clube:

I- A obrigação social constituída de mensalidades, taxas de manutenção, jóias, anuidades e outras contribuições regularmente instituídas;

II- A renda da exploração de qualquer bem ou direito, material ou imaterial, de sua propriedade, bem como nome, imagem, símbolos, hino, uniformes, dísticos e outros elementos;

III- Recursos de patrocinadores;

IV- As doações de qualquer natureza;

V- As subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público e as verbas advindas de loterias esportivas;

VI- A renda da venda ou transferência de títulos de associado Patrimonial;

VII- A renda da cessão de direitos de fixação, transmissão e retransmissão de espetáculos esportivos ou sociais;

VIII- A renda de qualquer sortelo patrocinado ou em seu nome por terceiros, na proporção do estipulado em contrato aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IX- A renda das competições esportivas;

X- A renda decorrente da venda ou empréstimo de atletas.

**Parágrafo primeiro**- Os recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo segundo**- As demais receitas não previstas nos incisos deste artigo serão contabilizadas como extraordinárias.

**Art. 71** – Para comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras o Clube adotará sempre:

I- Índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total; e

II- Definição de meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante.

**Parágrafo primeiro**- Para fins de comprovação dos índices, a ATOCA deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

**Parágrafo segundo**- A documentação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser subscrita pelo Presidente ou dirigente máximo e por contador legalmente habilitado, e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.



**Parágrafo terceiro-** A documentação de que trata o § 1º deverá contemplar em seus resultados o correto registro contábil da receita e despesas decorrentes dos contratos com cláusula de confidencialidade, se houver.

**Parágrafo quarto-** O Clube deverá encaminhar documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

### **Capítulo III - Das despesas**

**Art. 72 -** São despesas do Clube os gastos com:

- I- A aquisição de material esportivo e de consumo;
- II- Pagamento de impostos e taxas federais, estaduais e municipais, licenças, aluguéis, juros e cotas de amortização de empréstimo ou de títulos;
- III- Conservação de bens móveis ou imóveis;
- IV- Pagamento de prêmios de seguros;
- V- Salários, luvas de atletas, diárias gratificações e encargos sociais;
- VI- Locomoção e estadia;
- VII- Serviços de terceiros e honorários;
- VIII- Assistência médico-hospitalar de seus atletas e funcionários;
- IX- Despesas de alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- X- Custeio de competições;
- XI- Verbas de representação, alimentação, hospedagem e locomoção de Diretores e Membros de Comissões Técnicas e Atletas no exercício da função;
- XII- Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XIII- Doações diversas;

**Parágrafo único -** Consideram-se como despesa extraordinária os gastos não previstos neste artigo devidamente autorizados pelo Presidente do Conselho Administrativo, dando ciência justificada e por escrito à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

### **Capítulo IV - Dos orçamentos e exercício financeiro**

**Art. 73-** O orçamento organizado pelo Conselho de Administração para vigorar no exercício seguinte, sempre em coincidência com o ano civil, será encaminhado na primeira quinzena do mês de dezembro para apreciação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro-** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

**Parágrafo segundo-** Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução orçamentária.





**Parágrafo terceiro-** Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

#### **Capítulo V - Das prestações de contas e do balanço**

**Art. 74-** A prestação de contas observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 75-** O clube deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

**Parágrafo primeiro-** O clube deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Parágrafo segundo-** O clube deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

#### **Capítulo VI - Do Sítio Eletrônico**

**Art. 76-** Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3o, inciso VIII, da Portaria 115/2018 ME, a ATOCA vai disponibilizar e manter em sua página na Internet, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- I- Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II- Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III- Publicação anual de balanços financeiros. Os balanços financeiros, após aprovados em assembléia, deverão ser publicados anualmente em local acessível ao público no sítio eletrônico da ATOCA, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, e mantidos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos
- IV- Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V- Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo de diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;



**VI-** Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e

**VII-** Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**VIII-** Dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade.

**IX-** A página deverá conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

**X-** A página deverá possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;

**XI-** A página deverá possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**XII-** A página deverá garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;

**XIII-** Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Clube ou seus Conselhos, bem como disponibilizar acesso para a Ouvidoria.

**XIV-** adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

**XV-** No site oficial deverá ser publicado o Estatuto Social, relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos com indicação de valores, prazos de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada e relatórios finais de prestação de contas, na forma preconizada pelos artigos 63 e 64 do Decreto 7.724/12.

#### **TÍTULO IX - DA OUVIDORIA**

**Art. 77-** De acordo com o item II, do art. 18, da Portaria 115/2018, fica criada o órgão da OUVIDORIA do Clube que será encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade:

**Parágrafo primeiro-** O Ouvidor será nomeado pelo Conselho de Administração e deverá ser de reconhecida idoneidade moral

**Parágrafo segundo-** O Ouvidor não poderá compor o Colegiado de representante de atletas e dos demais poderes do Clube.

**Parágrafo terceiro-** Compete à Ouvidoria, receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do Clube e ao comportamento de seus atletas em eventos, devendo, quando for possível, trabalhar em parceria com o Conselho de Ética.

**Parágrafo quarto-** Encerrado o mandato de 4 anos, este poderá ser reconduzido pelo novo Presidente de formas sucessivas.

**Parágrafo quinto-** O Ouvidor não poderá ser remunerado, sendo-lhe garantido, no entanto, apenas o ressarcimento das despesas que comprovadamente tiver no desempenho de sua função.

**Parágrafo sexto-** O Clube deverá criar canal exclusivo de contato da pessoa interessada com o Ouvidor e estar devidamente regulamentado a forma de proceder através do site oficial.



## TÍTULO X - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 78-** Os membros dos Conselhos, integrantes de órgão criado por este Estatuto ou Diretores nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração devem servir com lealdade, probidade e transparência ao Clube, empregando, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência sendo-lhes vedado:

I- Usar, em benefício próprio ou de outrem, com prejuízo a ATOCA, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II- Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ATOCA ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse do Clube;

III- Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário a ATOCA ou que este tencione adquirir, em especial direitos sobre atletas;

IV- Promover o desligamento de atleta do Clube em relação ao qual, posteriormente, venha a deter, direta ou indiretamente, qualquer direito;

V- Ser detentor de direitos financeiros ou econômicos sobre atletas ou atuar como agente dos mesmos.

**Parágrafo primeiro-** A contratação de financiamentos bancários ou outros empréstimos, por períodos que superem o tempo de seu (s) mandato (s), sem anuência do Conselho Fiscal, obriga pessoal e solidariamente a todos os membros do Conselho de Administração, impedindo-os de exercer qualquer cargo no Clube até que ressarçam os prejuízos causados.

**Parágrafo segundo-** Cumpre, ademais, ao dirigente guardar sigilo sobre informações cuja divulgação seja prejudicial ao Clube.

**Parágrafo terceiro-** Os membros dos Conselhos, os integrantes de órgãos ou Diretores nomeados têm o dever de zelar a que não ocorram violação do disposto no Estatuto, através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

**Parágrafo quarto-** Os integrantes dos órgãos da ATOCA devem fornecer, de modo célere, as explicações e informações solicitadas pelos demais órgãos na forma prevista na lei ou neste Estatuto, devendo sempre que possível as mesmas serem acompanhadas dos documentos ou outras provas que as suportem.

**Art. 79-** É vedado aos integrantes dos Conselhos do Clube ou de seus Diretores Administrativos intervir em qualquer deliberação em que tenha interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar do impedimento, constando a extensão do seu interesse e igualmente abstendo-se do voto na respectiva situação.

**Parágrafo primeiro -** Ainda que observado o disposto neste artigo, o dirigente, por si ou por entidade da qual participe, direta ou indiretamente, somente poderá contratar com o Clube em condições idênticas ou mais favoráveis àquelas vigentes no mercado.

**Parágrafo segundo -** O negócio contratado com infração do disposto no § 1.º deste artigo é anulável e o dirigente interessado será obrigado a transferir para o Clube as vantagens que dele tiver auferido.

**Art. 80-** Os integrantes do Conselho de Administração e mandatários por eles constituídos não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube em virtude de ato regular de sua gestão.

**Art. 81-** Os integrantes dos Conselhos do Clube responderão civilmente pelos prejuízos que a este causarem quando:



I- Dentro de suas atribuições ou poderes, procederem com culpa ou dolo;

II- Procederem com violação da lei ou mediante abuso dos poderes, violação dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto; ou

III- Se omitirem em relação aos deveres legais e estatutários inerentes ao exercício de suas funções.

**Parágrafo único**- Quando o dano for causado por terceiros no desempenho de funções ou no exercício de poderes a eles outorgados por dirigente do Clube, a responsabilidade entre eles será solidária.

**Art. 82-** Os dirigentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal do Clube, ainda que, por este Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

**Parágrafo único**- O dirigente que, tendo conhecimento do não cumprimento dos deveres por seu predecessor ou pelo dirigente competente, deixar de comunicar o fato ao Conselho de Administração ou Assembléia Geral, tornar-se-á solidariamente responsável.

**Art. 83-** O dirigente não é responsável por atos ilícitos de outros dirigentes, salvo se com eles for conivente, negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

**Parágrafo único**- Exime-se de responsabilidade o dirigente dissidente que faça consignar sua divergência em ata. Não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Ética.

**Art. 84-** Compete ao Clube, mediante prévia deliberação do Conselho de Ética, a propositura de ação de responsabilidade civil ou de procedimento criminal contra os integrantes dos seus Conselhos.

**Parágrafo primeiro**- A deliberação pela propositura de ação judicial deverá ser tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, após encerramento do inquérito administrativo sob o qual tenha sido oportunizado o amplo direito de defesa ao acusado.

**Parágrafo segundo**- O Conselho de Administração poderá deliberar pela exclusão da responsabilidade do dirigente se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse do Clube.

## TÍTULO XI - DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

### Capítulo I - Da reforma do Estatuto

**Art. 85-** Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho de Administração, apresentada por no mínimo:

I- 03 (Três) de seus próprios integrantes; ou

II- 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube.

**Parágrafo primeiro**- Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho de Administração a encaminhará para os associados, com publicação antecipada no site, com as devidas explicações jurídicas, atribuindo prazo de 15 dias para sugestões ou manifestações.

**Parágrafo segundo**- Em seguida o Presidente promoverá a convocação da Assembléia Geral para sua discussão e votação.

**Parágrafo terceiro**- Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembléia Geral regularmente instalada, será ela levada o registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.



**Art. 86-** Sendo a reforma por força de lei, será o seu texto incluído no Estatuto, dando-se ciência aos demais Conselhos e Poderes Competentes.

### **Capítulo II - Dos instrumentos normativos complementares**

**Art. 87-** As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regimentos Internos de cada órgão, bem como por instruções e avisos.

**Parágrafo único** - Os Regimentos Internos dos Conselhos serão elaborados, submetidos à apreciação e deliberada a sua aprovação pelos respectivos órgãos.

**Art. 88-** Os Regimentos previstos no artigo anterior estarão à disposição dos associados para conhecimento geral.

### **Capítulo III - Da interpretação do Estatuto e seu conhecimento**

**Art. 89-** O Conselho de Administração resolverá, por "Deliberação", em última instância, as eventuais dúvidas, omissões, contradições ou obscuridades que resultarem da interpretação deste Estatuto.

**Art. 90-** A nenhum associado, funcionário, técnico ou auxiliar do Clube é dado escusar-se de cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, alegando não os conhecer.

**Parágrafo único-** Nos casos não expressamente declarados neste Estatuto ou nos Regimentos Internos, será de 10 (dez) dias, a partir da provocação ou verificação, o prazo para a correspondente manifestação ou efetivação dos atos administrativos, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 30 (trinta) dias a critério do órgão competente.

## **TÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE**

**Art. 91-** O Clube somente poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o preenchimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

**Art. 92-** A proposta de dissolução ou de fusão, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos pelo Conselho de Administração, será apresentada ao Presidente do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, que convocarão reunião de seus membros para exame prévio.

**Parágrafo primeiro-** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da proposta pelo seu Presidente, os Conselhos emitirão e encaminharão parecer à Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo-** Recebida a proposta, com os pareceres dos Conselhos, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

**Parágrafo terceiro-** Para a dissolução, é necessário o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados e, para a fusão, o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos mesmos.

**Art. 93-** Ratificada a decisão pela Assembleia Geral será por esta nomeada uma Comissão de 5 (cinco) membros para a efetivação da medida e, depois de satisfeitas as obrigações legais, destinar-se-á o patrimônio social na forma prescrita neste Estatuto.

**Parágrafo único-** Rejeitada, pela Assembleia Geral, a proposta de dissolução ou fusão do Clube, considerar-se-á dissolvido o Conselho que a recomendou, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, convocar outra reunião para a sua nova formação.



## TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 94-** Não haverá cumulação de cargos nos poderes do Clube, a não ser os membros do Conselho de Administração exercendo funções da Diretoria Geral.

**Art. 95-** Das sessões dos Conselhos do Clube será lavrada ata, rubricada pelo Presidente de cada respectivo Conselho, lançando os Conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.

**Art. 96-** As deliberações dos diferentes Conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do Clube.

**Art. 97-** As atas e demais documentos internos poderão ser consultados e examinados, a qualquer tempo, pelos membros dos Conselhos e por qualquer sócio mediante solicitação protocolada na secretaria, sendo que os documentos solicitados não poderão ser retirados das dependências do Clube.

**Parágrafo único -** Certidões de atas dos Conselhos serão assinadas pelos seus dirigentes.

**Art. 98-** Fica eleito o fórum da Comarca de Tomazina – Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

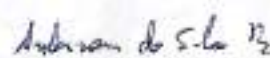
**Art. 99-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados em Assembléia Geral.

**Art.100-** Este estatuto entra em vigor após sua aprovação e registrado a sua anotação em cartório.

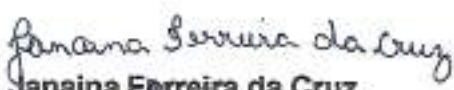
Tomazina, 20 de maio de 2021.

  
**Luciano Ribeiro de Souza**

**Presidente do Conselho de Administração**

  
**Anderson da Silva Bastiani**

**Presidente Comitê de Atletas**

  
**Janaina Ferreira da Cruz**

**Presidente do Conselho Fiscal**

  
**Susimara Rocha Gomides**

**Presidente do Conselho Ética**

  
**Luiz Miguel Vidal**

**Advogado OAB/PR 30.028**

APRESENTANTE: LUCIANO RIBEIRO DE SOUZA  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS.

Protocolo nº 5.819 fls. 171, do Livro A-02.

Registrado no Livro A-04, fls. 002 verso a 014 sob nº 245

Tomazina-PR, 23 de Julho de 2021.

Custas VRC 300,00 R\$65,10, Selo R\$1,32. Funrejus R\$9,04, Distribuição: R\$9,19  
ISS R\$3,25, FUNDEP: R\$3,25.



Selo Digital Nº

1812156SVAA00000005304210

Ricardo Hiran Pelissari Rizzo  
Registrador

